

CONTRATO Nº.06/2014 – SEJEL/PMB

**CONTRATO Nº 06/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA ESPORTE,
JUVENTUDE E LAZER – SEJEL E A EMPRESA
MAC ID COMERCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA
DA INFORMÁTICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BELÉM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL, sediada na Av. Pedro Miranda, s/nº, Aldeia de Cultura Amazônica “Davi Miguel”, CEP: 66.085-005 - Pedreira - Belém – PA, CNPJ. Nº. 09.453.989/0001-63, por intermédio de seu Secretário, **THALLES COSTA BELO** portador do CPF nº 410.126.312-49 e RG nº 18017 PM/PA; doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **MAC ID COMERCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº. 11.427.054/0001-54, estabelecida na Rua Reverendo Armando Ferreira, nº 350, sala 202, Bairro: Largo da Batalha, CEP: 24.310-400, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela **Sra. NATÁLIA FONTENELE**, RG Nº. 20.929.974-2 DETRAN/RJ, CPF Nº. 116.090.187-29, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº.06/2014**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico nº 014/2014** e da **Ata de Registro de Preços nº 10/SEGEP/2014**, consoante o Processo nº 1404674/2014, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 -O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 -O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação nº 014/2014** (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP**, conforme parecer NSAJ Nº 17/2014, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS (TODOS OS CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS) INCLUSIVE PAPEL A4, A3 E OFÍCIO 2, CONTEMPLANDO HARDWARE E SOFTWARE PARA ESSA FUNÇÃO E DISPONIBILIZANDO ATENDIMENTO TÉCNICO TELEFÔNICO**, para os órgãos e entidades



da Prefeitura Municipal de Belém, para atendimento das necessidades gerais dos serviços do Município, para o período de **12 (doze) meses**.

4.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fosse transcrito, o seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993.

5.2 O presente contrato fica prorrogado, mediante termo aditivo a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo, enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

5.2.1 Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

5.2.2 A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

5.2.3 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.2.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.2.5 A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão iniciar de acordo com as solicitações da Administração, após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2 A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;



- 8.2. Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do equipamento, através da indicação de 01 (um) responsável (servidor) indicado pela **Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL** e demais entes municipais;
- 8.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho do equipamento;
- 8.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço objeto do Contrato a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL** e demais entes municipais;
- 8.5. Fornecer, por sua conta, instalações físicas e elétricas indispensáveis ao assentamento do equipamento e adequadas ao perfeito funcionamento do mesmo, de acordo com as especificações do licitante vencedor;
- 8.6. Não consentir que terceiro execute os serviços de manutenção e reparo das máquinas;
- 8.7. Não remover qualquer máquina do local em que for instalada ou reinstalada, sem prévio e expresso consentimento do licitante vencedor;
- 8.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL** e demais entes municipais, não deve ser interrompida;
- 8.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 8.10. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços;
- 8.11. Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados;
- 8.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.13. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos;
- 8.14. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 8.15. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.16. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.17. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.18. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. -Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Oferecer máquina nova (sem uso), digital, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias, onde as peças e materiais de consumo não poderão ser remanufaturados, e caso haja necessidade de reposição, deverão estar disponíveis para o imediato atendimento;



- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.5. Instruir e treinar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os servidores que irão operar o equipamento reprográfico, no respectivo local onde a máquina será instalada;
- 9.6. Atender à solicitação de visita técnica no prazo máximo de 04 horas do chamado, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados;
- 9.7. Fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todo o material de consumo utilizado no equipamento, sempre que solicitado pela administração, no prazo máximo de 12 horas após solicitado;
- 9.8. Arcar com o ônus de peças, componentes, acessórios e insumos, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento reprográfico disponibilizado;
- 9.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 9.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos para execução dos serviços de manutenção, do equipamento reprográfico de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.11. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.12. Efetuar as medições mensais, através de representante devidamente credenciado, registrando o número de cópias efetivamente produzidas no período, excluindo as decorrentes de testes promovidos por técnicos da empresa. Tais medições deverão ocorrer na presença de servidor da **CONTRATANTE**;
- 9.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte e instalação das máquinas, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 9.14. Efetuar a troca da máquina que, num período de 30 dias, apresentar 03 (três) defeitos, de qualquer natureza, por outra com as mesmas especificações de tipo, marca e modelo. A troca deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação do defeito;
- 9.15. Oferecer equipamento e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente;
- 9.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.23. Manter, na Região Metropolitana de Belém-Pa, estrutura administrativa e operacional, que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, visando atender aos prazos máximos especificados nos **itens 8.6, 8.7, 8.14.**

9.24. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

10.1. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata de RP e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços objeto deste contrato Preços serão recebidos:

I- **PROVISORIAMENTE**, imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

II- **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após análise da conformidade tendo vista as especificações contidas nos Anexos I, I-A e I-B do edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes dos anexos do Edital no prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

12.1-A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, mediante portaria específica observando o que prevê o *caput* e os parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não seja prestado em acordo com as especificações do Edital e seus anexos, que fazem parte integrante do presente Contrato.



12.3. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo **CONTRATADA** de qualquer exigência.

12.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, inclusive pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

12.5. É vedado ao representante da **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados do **CONTRATADO**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

12.6. A **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE E PAGAMENTO

13.1 – O preço contratado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

13.2 – O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subseqüentes à prestação do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

13.3 – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

13.4 – Será procedida consulta “**OnLine**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

13.5 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



13.6 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

13.7 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.8 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

14.1 Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

15.2 – Funcional: 27;

15.3 – Programa: 0014;

15.4 – Projeto Atividade: 2170;

15.5 – Elemento de Despesa: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

15.6 – Fonte do Recurso: 0100000000.

15.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

16.1- O valor do **Contrato é de R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais).**

16.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

17.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.2- A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

17.3 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e das demais cominações legais.

18.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

18.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.2.2. Multa

a) moratória no percentual correspondente de até 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

b) compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos.

18.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

18.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

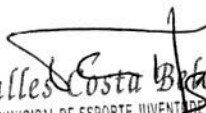
22.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

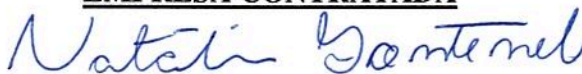
23.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, de de 2014.


Thalles Costa Beto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
MAT. 0367893-010
SEJEL - PMB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL
CONTRATANTE

MAC ID COMERCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA
EMPRESA CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____

RG: _____

2 - Nome: _____

RG: _____